



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS-TARF

RECURSO DE OFÍCIO

PROCESSO: 53.356/2020

NOTIFICAÇÃO/AUTO DE INFRAÇÃO N° 220200092110393

RECORRENTE: AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

RECORRIDO: AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

INTERESSADO: DIRCEU PINHEIRO DE OLIVEIRA E CIA LTDA

CNPJ: 17.090.502/0001-53

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 98243077

RELATOR: JOÃO EVANGELISTA COSTA FIGUEIREDO

ACÓRDÃO N° 45/2022.

EMENTA: Notificação/Auto de Infração – ISSQN – Simples Nacional. Medida Fiscal improcedente quando fica comprovado devidamente nos autos que a empresa recolheu o imposto para o município de Raposa-MA. Inteligência do Art. 87, I da Lei 6.289/2017 - CTM. Recurso de Ofício conhecido e improvido. Mantida a decisão de Piso.

Vistos, relatados e discutidos os autos destes processos entre as partes acima especificadas,

ACORDAM os membros da Segunda Câmara do TARF, em Sessão desta data, por **UNANIMIDADE** de votos, de acordo com o voto do Conselheiro Relator e Parecer da Procuradoria Geral do Município, em conhecer do Recurso de Ofício e negar-lhe provimento, mantendo a decisão de primeira instância.

Sala das Reuniões, **JOSÉ ANDRADE DE SOUZA**, do TARF, São Luís-MA, 09 de novembro de 2022.



FRANCISCO FLÁVIO FARIAS FILHO
Presidente do TARF


ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS


ANTONIO DE SOUSA FREITAS


JOÃO EVANGELISTA C. FIGUEIREDO
Relator


HELCEMARA ARAÚJO BELÉM FILHO


Funcionou pela Procuradoria Geral do Município, o **Dr. MARCELO DUAILIBE COSTA**, junto a este Tribunal.